



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ANA CRISTINA DAS DORES ALFREDO PEREIRA **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 28/06/2022

Data de Chegada: 01/07/2022

3. Justificativa

O treinamento, realizado em 28, 29, 30 de junho e 01 de julho de 2022, pela empresa Gênesis Capacitação em Gestão Pública, teve como tema proposto as “Alterações da Lei de Improbidade Administrativa conforme Lei 14.230 de 2021”. A principal alteração discutida durante a realização do curso diz respeito à ocorrência de improbidade administrativa mediante dolo específico, uma vez que o diploma legal anterior havia a possibilidade por culpa.

Cabe destacar que, muito embora, a improbidade administrativa não seja reconhecida se não houver dolo, poderá haver penalização em outras esferas. Para comprovação do dolo, é necessário provar a má-fé e a intenção de lesar do agente público, com a consciência, vontade e finalidade de obter proveito indevido para si ou outrem/entidade.

Foram abordadas também duas correntes acerca das reformas realizadas na legislação, sendo uma vertente favorável às suas alterações, uma vez que evita o uso político da lei, e uma contrária, que acredita ter ocorrido a flexibilização da norma. Na prática, as jurisprudências sobre o assunto ainda são recentes, visto que a Lei foi publicada no ano anterior, em 2021.

A petição inicial da ação já deverá conter provas e indícios da prática do ato de improbidade, sob pena de litigância de má-fé, conforme o art. 17, caput e §§6º, I e II, da Lei nº 14.230/21. O rol de atos de improbidade também passou a ser taxativo e não mais exemplificativo.

Também houveram inovações quanto ao prazo prescricional, onde a prescrição intercorrente será de 4 anos. Cumpre ressaltar que não há limitação de prazo para o ressarcimento aos cofres públicos, sendo ele imprescritível.

O treinamento foi de grande valia para identificar as principais novidades da nova Lei de Improbidade Administrativa, bem como para debater acerca das jurisprudências já existentes.

4. Valores Solicitados



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 - CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 432,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.512,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 08 de julho de 2022.

ANA CRISTINA DAS DORES ALFREDO PEREIRA
Assessora Jurídica

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 11 de julho de 2022.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: Controle Interno

Nome do Servidor Beneficiário: Junali Damasceno Ferreira **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 28/06/2022

Data de Chegada: 01/07/2022

3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFORME LEI 14.230 DE 2021” promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 28, 29, 30 de junho e 01 de julho de 2022, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso é voltado a dirimir as dúvidas de servidores e agentes políticos quanto ao novo conteúdo da lei de improbidade administrativa.

Foram abordadas as novas regras, dentre elas a necessidade da comprovação do dolo específico para se caracterizar as condutas dos agentes.

Hoje existe a análise do elemento subjetivo para se caracterizar a conduta, pois o objetivo do legislador é punir o agente desonesto e não a conduta meramente incompetente.

A vontade psíquica da conduta passa a ser essencial para a caracterização do fato como sendo improbo.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 432,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.512,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 11 de julho de 2022.

JUNALI DAMASCENO FERREIRA
CONTROLADOR INTERNO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 11 de julho de 2022.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS
Presidente

